

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA

REGIMENTO INTERNO do
LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR de COMPUTAÇÃO de ALTO DESEMPENHO da
ESCOLA de ENGENHARIA da
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º - O Laboratório Interdisciplinar de Computação de Alto Desempenho (LICAD) da Escola de Engenharia (TCE) da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente regulamento específico, preparado e aprovado pelo comitê gestor do LICAD e também aprovado pela direção da TCE.

Art. 2º - As contrapartidas das partes envolvidas são:

§ 1º - A TCE deve fornecer o espaço físico constituído pela sala 310 do Bloco E da TCE, no qual será montado o LICAD, e oferecer um funcionário técnico/administrativo para auxiliar no gerenciamento e manutenção do LICAD.

§ 2º - O coordenador, comitê gestor e colegiado do LICAD devem captar recursos financeiros provenientes de instituições de fomento públicas e privadas para a aquisição do material necessário para a operacionalização do LICAD.

§ 3º - O coordenador e o comitê gestor são responsáveis pela administração do LICAD, com base nas regras estipuladas neste regimento.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A missão do LICAD é oferecer a infraestrutura, em termos de tecnologias e ferramentas computacionais, necessária tanto para o ensino quanto para a pesquisa voltados para o desenvolvimento das áreas disciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares da engenharia que requerem o uso de computação de alto desempenho.

§ 1º - No que tange a sua infraestrutura de ensino, incluir uma sala devidamente equipada para aulas práticas de teor computacional.

§ 2º - No que tange a sua infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, incluir um supercomputador capaz de realizar simulações computacionais de alto desempenho.

§ 3º - Essa infraestrutura deve ser amparada pelo material permanente de suporte necessário para a execução adequada da missão do LICAD, como, por exemplo, projetores, telas, quadros, no-breaks, ar-condicionados, rede elétrica, internet, e assim por diante.

Art. 4º - A visão do LICAD é estimular a difusão e a criação de conhecimento científico nas diversas áreas disciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares da engenharia que utilizam ferramentas computacionais e requerem recursos computacionais de alto desempenho.

§ 1º - No que tange a difusão de conhecimento, viabilizar um espaço para o ensino de disciplinas que requerem aulas práticas computacionais dos diversos departamentos da TCE, no âmbito das coordenações tanto de graduação quanto de pós-graduação.

§ 2º - No que tange a difusão de conhecimento, viabilizar um espaço para a realização de workshops, escolas, minicursos e cursos de aperfeiçoamento para os discentes, técnicos e docentes da TCE e dos seus diversos departamentos.

§ 3º - No que tange a difusão de conhecimento, viabilizar um espaço para divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas nesse laboratório para a sociedade, estreitando seus laços com a universidade.

§ 4º - No que tange a criação de conhecimento científico, facilitar o desenvolvimento das pesquisas desenvolvidas pelos discentes em seus trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses que necessitam de recursos computacionais de alto desempenho para sua execução.

§ 5º - No que tange a criação de conhecimento científico, facilitar o desenvolvimento dos projetos coordenados por docentes e financiados tanto por agências de fomento quanto pela indústria que necessitam de recursos computacionais de alto desempenho para sua execução.

Art. 5º - Os valores do LICAD são:

- a. Promover a excelência na formação dos discentes, técnicos e docentes do TCE ao contribuir para a melhoria da qualidade do ensino prático ali oferecido.
- b. Promover a excelência na pesquisa desenvolvida no TCE, melhorando a qualidade e o impacto da produção científica que utiliza seus recursos computacionais.

TÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art. 6º - Todos os membros do LICAD terão acesso a ele, o que inclui acesso tanto à sua sala de aula quanto ao seu supercomputador, seguindo as regras estabelecidas pelo comitê gestor.

Art. 7º - Serão considerados membros do LICAD todos os discentes, técnicos e docentes cadastrados pelos representantes dos seus respectivos departamentos na TCE atuando em seu comitê gestor.

Art. 8º - Colaboradores dos membros do LICAD terão acesso a ele, o que inclui acesso tanto à sua sala de aula quanto ao seu supercomputador de acordo com as regras definidas pelo comitê gestor.

§ 1º - Os colaboradores devem requisitar acesso via pedido formal justificado, que será avaliado pelo comitê gestor.

§ 2º - Os colaboradores serão considerados membros temporários, onde o período de acesso deve ser informado no pedido formal justificado.

§ 3º - Justificativas incluem, mas não se limitam, à participação em projetos de pesquisa em conjunto com membros do LICAD e oferecimento de aulas cujos membros do LICAD poderão participar.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O LICAD terá como órgãos administrativos:

- a. Coordenação.
- b. Comitê Gestor.
- c. Colegiado.
- d. Secretaria.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 10º - A coordenação é o órgão executivo do LICAD.

§ 1º - Ela será constituída por 1 (um) membro do comitê gestor que será escolhido pela direção do TCE dentre os membros do comitê gestor.

§ 2º - A escolha desse coordenador deve priorizar o nome indicado pelo comitê gestor.

§ 3º - Um departamento que já teve seu representante na coordenação somente pode indicar um novo representante para a coordenação após todos os outros departamentos terem seus respectivos representantes atuado na coordenação.

§ 4º - O mandato do coordenador dura 2 anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos.

§ 5º - Um coordenador pode ser substituído em casos excepcionais, desde que essa ação seja aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do comitê gestor e pela diretoria da TCE.

Art. 11º - Compete ao coordenador:

a. Buscar recursos financeiros para a viabilização e manutenção do LICAD, e.g. submetendo projetos para órgãos de fomento públicos e privados.

b. Convocar e presidir reuniões com o comitê gestor.

c. Analisar as solicitações do comitê gestor e deliberar a respeito das mesmas.

d. Delegar competências aos membros do comitê gestor para execução de tarefas específicas.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR

Art. 12º - O comitê gestor é o órgão legislativo do LICAD.

§ 1º - Ele será constituído por 1 (um) docente permanente de cada departamento da TCE que possuir discentes, técnicos e docentes interessados em utilizar o LICAD.

§ 2º - A escolha desse representante será feita por cada departamento da TCE, seguindo suas regras internas próprias.

§ 3º - O mandato do representante dura 4 anos.

§ 4º - O mesmo docente permanente pode se tornar representante de seu departamento por múltiplos mandatos, porém não consecutivos.

Art. 13º - Cada membro do comitê gestor deve nomear seu suplente, que deve ser do seu departamento, para atuar em casos de afastamentos ou impedimentos temporários. Já no caso de afastamentos ou impedimentos permanentes, um novo representante do comitê gestor deverá ser escolhido pelo departamento.

Art. 14º - Compete ao comitê gestor:

a. Aprovar propostas de alteração do regimento interno.

b. Apoiar a coordenação na busca por recursos financeiros para a viabilização e manutenção do LICAD, e.g. atuando na equipe dos projetos submetidos pela coordenação.

- c. Participar das reuniões convocadas pela coordenação.
- d. Definir as regras de uso da sala de aula do LICAD.
- e. Definir as regras de uso do supercomputador do LICAD.
- f. Executar as tarefas específicas designadas pela coordenação.
- g. Aprovar a participação de discentes, técnicos e docentes no colegiado.
- h. Reportar as demandas de seus respectivos colegiados.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 15º - O colegiado contém os discentes, técnicos e docentes dos departamentos da TCE que possuem representação no LICAD e utilizam sua infraestrutura.

Parágrafo Único - Todos os discentes, técnicos e docentes interessados em participar do colegiado, devem fazer uma solicitação formal aos seus respectivos representantes no comitê gestor, seguindo as regras estabelecidas pelo comitê gestor.

Art. 16º - Compete ao colegiado:

- a. Zelar pela infraestrutura do LICAD.
- b. Respeitar as regras de uso do LICAD definidas pelo comitê gestor.
- c. Solicitar ao comitê gestor, via seu representante, novas demandas para o LICAD.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 17º - A secretaria é a unidade executora dos serviços de gerenciamento e manutenção da infraestrutura do LICAD subordinada à sua coordenação.

Parágrafo Único - Ela é composta por um funcionário técnico/administrativo fornecido pela TCE para o LICAD.

Art. 18º - Compete à secretaria:

- a. Manter atualizada a lista de membros da coordenação, comitê gestor e colegiado.

b. Secretariar as reuniões do comitê gestor.

c. Fazer e/ou auxiliar na instalação, atualização e manutenção dos softwares e hardwares sendo utilizados na sala de aula do LICAD, mantendo um inventário desses itens.

d. Fazer e/ou auxiliar na instalação, atualização e manutenção dos softwares e hardwares sendo utilizados no supercomputador do LICAD, mantendo um inventário desses itens.

e. Supervisionar a utilização da infraestrutura do LICAD.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos deste regimento interno serão decididos pelo comitê gestor, com a anuência da TCE.

Art. 20º - Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação.

ASSINATURAS (30/10/2023)

COMITÊ GESTOR INAUGURAL DO LICAD

LEONARDO ALVES (TEM)

VITOR HUGO FERREIRA (TEE)

MARCIO CATALDI (TER)

DIOGO MENEZES (TET)

MALÚ GRAVE (TEC)

ROGER MOREIRA (TDT)

EDUARDO UCHOA (TEP)

VICTOR AHON (TEQ)

DIRETORIA DA ESCOLA DE ENGENHARIA

JOSÉ RODRIGUES de FARIAS FILHO (TCE)